



**Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina**

Ofício nº 147/2025/GPM/SLO

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de maio de 2025

À:

Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste
Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente
Vereador João Carlos Suldowski

Ref. Requerimento nº 027/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, em respeito ao requerimento supramencionado, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Mauro Cesar Michelon e Edson Ferrari, passamos a responder os questionamentos formalizados:

1. R\$ 5.103.026,05.

2. O material utilizado na execução da obra está de acordo com o previsto no edital e contrato firmado.

3. A administração municipal, ao tomar ciência dos problemas apresentados no asfalto, diligenciou no sentido de apurar os motivos das ocorrências.

Primeiramente, com relação às intercorrências decorrentes da execução da pavimentação, a empresa contratada foi notificada e de modo tempestivo procedeu com as correções daquelas identificadas como falhas construtivas e/ou de execução do pavimento.

Em segundo, também foram identificados danos na pista que são decorrentes do tráfego de veículos de carga ou transporte com Peso Bruto Total – PBT ou com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) em capacidade superior à suportada pelo pavimento da estrada.

Para essa segunda situação, como primeira providência, considerando o disposto no Art. 5º, Art. 7º incisos III e IV, Art. 8º, Art. 21, incisos II e III, Art. 24, incisos I, II e III e Art. 80, todos da Lei Federal nº 9.503/97, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro; o disposto no Art. 62, incisos I, II e III, e, o Art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 283 de 20/12/2021; o disposto no Art. 2º, Art. 14, I, II e III, Art. 15, I, todos da Lei Complementar Municipal nº 082 de 12/04/2007; e, o disposto na Resolução CONTRAN nº 882 de 13/12/2021; foi expedida normatização própria, não apenas para essa via em questão, mas para todas as vias de circulação públicas municipais dotadas



**Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina**

de pavimentação asfáltica situadas na área rural do Município de São Lourenço do Oeste, regulamentando o tráfego de veículos rodoviários automotores, de carga ou de uso misto, de acordo com os limites de peso suportados pela via.

Como segunda providência adotada foi determinada a realização do projeto de recuperação das áreas danificadas pela equipe técnica, viabilizando no passo seguinte e licitação do serviço de recuperação da pavimentação asfáltica na referida estrada municipal, de modo a preservar a integridade da via de circulação e de garantir segurança a seus usuários.

4. O contrato firmado já foi integralmente liquidado.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal